

Que

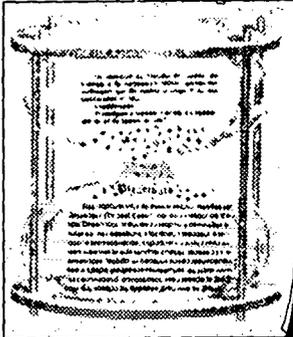
Vida Nova

8 OUT 1988
JORNAL DO BRASIL

Efetivação de funcionários

“Sou funcionária pública da administração direta pelo regime CLT, com 13 anos de serviço. Com a nova Constituição passarei a estatutária?” Marise Siqueira (Rio). “Funcionário de escola municipal com 22 anos de serviço, serei efetivado com a promulgação da Constituição. Continuarei contribuindo para o Iapas ou passarei para o Ipsemg?” Carlos Lourenço (São Lourenço — MG).

Constituição



É preciso esclarecer que a Constituição, no capítulo das Disposições Transitórias, apenas torna estáveis os atuais servidores públicos com mais de cinco anos de exercício, mesmo os que não tenham ingressado por concurso público. Trata-se de estabilidade. Eles não poderão ser demitidos. Não se trata sequer de “efetivação”. Ou seja, eles não estão efetivados na função que exercem. Estão somente estáveis quanto à relação de emprego.

A Marise quer saber se ela passará a estatutária com essa estabilidade. Necessariamente, não. Nada acontecerá de diferente, por enquanto, com tais servidores. Apenas não perderão o seu emprego, que ficará assegurado.

Todavia, a Constituição estabelece que não mais haverá “CLTs” e “estatutários” e sim um regime único para o funcionalismo público em cada esfera. Os federais, por exemplo, terão o seu regime único estabelecido por uma lei federal. Os estaduais, na Constituição e leis estaduais. E os municipais, na Lei Orgânica e demais leis municipais.

Para isso, no entanto, é preciso aguardar que sejam feitas tais leis. No futuro, pois, não teremos mais celetistas e estatutários, mas, todos os funcionários organizados num único regime cujas características não se conhecem por enquanto. Só a lei é que vai estabelecer.

A mesma resposta serve para o Carlos. Ele vai continuar sendo segurado da Previdência, contribuindo para o Iapas. Só legislação posterior, do seu próprio município, poderá alterar esta situação. Por enquanto, o direito que ele ganhou é o de não ser despedido, ganhando estabilidade como empregado da Prefeitura de São Lourenço.

Aposentadoria de servidora

“Sou servidora de uma universidade federal, sob a forma de fundação, regime CLT e tenho já 34 anos de serviço. Poderei pedir logo a aposentadoria, sem prejuízo com os cálculos novos?” Hilda Lins da Cruz (Rio).

Se a Hilda pedir a aposentadoria imediatamente, o mais provável é que os cálculos sejam feitos pelo sistema anterior, prejudicial a ela. Não sei quanto tempo a Previdência vai levar para implantar a nova forma de calcular as aposentadorias.

Tenho repetido nesta coluna: há um prazo máximo de dois anos e meio para a implantação de todas as inovações, através de novos planos da Previdência. Dentro desse prazo máximo tudo pode acontecer: alguns direitos vigorarem primeiro e outros depois. É bom ter muita cautela a respeito e ir se informando para saber quando o novo sistema de calcular as aposentadorias será implantado.

Na minha opinião, todavia, quem se aposentar a partir de agora será beneficiado no momento em que for implantado o novo sistema de cálculo. Ou seja, receberá por algum tempo segundo a forma antiga de calcular e quando vigorar a nova, terá revisada a sua aposentadoria, já que o benefício foi concedido na vigência da nova Constituição. Porém, esse é um daqueles assuntos que dependerão de interpretação judicial, no caso de a Previdência recusar este entendimento. Quanto tempo a Hilda terá de esperar? Só se sabe que até o máximo de dois anos e meio.

Ainda aposentadoria

“Entre em auxílio-doença recebendo 9,637 salários mínimos; aposentei-me por invalidez com 7,267; e hoje recebo 5,906. Quanto vou receber com a nova Constituição?” Werner Kubelka (Niterói — RJ).

A situação do leitor Werner é a própria imagem da injustiça previdenciária do país. Ele contribuía sobre 20 salários mínimos. Teve a infelicidade de ficar doente e seu auxílio-doença já foi menor que dez salários mínimos. Quando veio a aposentadoria por invalidez, ficou um pouco acima dos sete salários. E agora, seis anos depois, recebe menos de seis!

Bem, Werner, no seu caso, a partir do sétimo mês da promulgação da Constituição — maio de 1989 — você terá sua aposentadoria reajustada para 7,267 salários mínimos. Isto é o que determina a norma constitucional: o benefício previdenciário que alguém esteja recebendo deve ter repostado o valor que tinha na data da sua concessão. Isto é, você tem de recuperar o valor de sua primeira remuneração como aposentado.

Quanto a isso, a Constituição é bem clara. O valor do benefício à época em que foi concedido tem de ser recuperado em salários mínimos. O que já é interpretação, mas com base jurídica, é que quando vierem os novos planos previdenciários pode acontecer alguma mudança na sua situação. Ou seja, dependendo das leis que irão ser feitas para criar planos e modificar outros na área da Previdência, poderá o leitor, nesse caso, ter outras novidades naquele cronograma maior, já muitas vezes citado nesta coluna e que atinge a uma expectativa máxima de dois anos e meio.

João Gilberto Lucas Coelho